



MONTEIRO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA – CEARÁ.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

CONCORRÊNCIA Nº 25.23.01-CE.

OBJETO: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ENTULHO E PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE, COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, PINTURA DE MEIOS-FIOS, LIMPEZA DE CÓRREGOS E CANAIS, LIMPEZA DE FAIXAS DE PRAIA E RECONFORMAÇÃO DE LIXO, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.



MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.994.850/0001-13, com sede à Rua Capitão Aragão, nº 422, Alto da Balança, Fortaleza/CE, CEP 60.851-150, por intermédio de seu sócio administrador, vem respeitosamente a presença de V.Exa. apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital da **CONCORRÊNCIA Nº 25.23.01-CE**, com esteio no item

14.1 do próprio instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/21, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE.

O certame em alusão tem data de abertura prevista para o dia 18/03/2025, de forma que os interessados possuem o prazo de até 03 (três) dias úteis antes de tal marco para propor/apresentar impugnação aos termos do edital.

Nesse sentido o item 14.1 do próprio instrumento convocatório e no art. 164 da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

LEI Nº 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CONCORRÊNCIA Nº 25.23.01-CE:

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este

Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, o prazo final para a propositura de impugnação é o dia 13 de Março de 2025, razão pela qual, tempestiva é a presente.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR.

2.1. DA OFENSA À COMPETITIVIDADE (GARANTIA CONTRATUAL SUPERESTIMADA) E DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Analisando o Edital em questão, mais precisamente o seu anexo Termo de Referência, verificou-se a existência de previsão de garantia contratual ou de execução nos itens

5.1 e 5.4, *in verbis*:

5.1. Para o Lote 01, por se tratar de contratação de grande vulto, será requerida a garantia contratual de 30%, na modalidade seguro-garantia, conforme estabelecido no artigo 96 e seguintes, bem como art. 99 da Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 80 do Decreto Municipal nº 096/2024, com as condições e percentuais específicos descritos nas cláusulas do contrato. Para o Lote II, garantia contratual será de 5%.

(...)

5.4. Em caso de um mesmo licitante arrematar e vencer os dois lotes, este deverá apresentar a garantia total de 30% em relação ao valor contratual, tendo em vista que o montante total será uma contratação de grande vulto.

A garantia de 30% exigida acima excede em muito a previsão constante do art. 98 da Lei nº 14.133/21, que prevê a mesma em 5% (cinco por cento) sobre o valor



inicial do contrato, podendo ser majorada para 10% (dez por cento) desde que justificada por análise técnica dos riscos envolvidos na contratação.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Referida exigência apenas seria possível no caso de licitações que tenham como objeto a contratação de obra ou serviço de grande vulto, que são aquelas que possuem valor estimado superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do art. 6º, XXI da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

Ante a tais constatações a exigência prevista nos itens 5.1 e 5.4 do Termo de Referência contrariam disposição legal (art. 98 e art. 6º, XXI da Lei nº 14.133/21), bem como restringe a competitividade do certame ao impor condição desnecessária ao licitante contratado.

Não bastasse isso, o item 5.4 também critério de tratamento ante isonômico, uma vez impõe a majoração da garantia de execução de 5% para 30% para o ganhador do LOTE II, caso este também se sagre vitorioso no LOTE I, infringindo assim o disposto nos art. 11, II da Lei nº 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por

objetivos: (...)

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;



Não existe nenhum fundamento legal ou justificativa que autorize a Administração Pública impor ao licitante majoração de custo em razão de ter sido declarado vencedor em 02 (dois) lotes ao invés de 01 (um).

O aumento no custo da contratada para o LOTE II, consistente na necessidade de contratação de uma garantia de 30% (trinta por cento) ao invés de 5% (cinco por cento), por ter sido vencedor também do LOTE I, impõe uma espécie de sanção ao licitante que apresente proposta de preço mais vantajosa para a Administração, denotando um contrassenso.

O LOTE II tem como valor estimado a quantia de R\$ 1.486.584,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), de forma que considerando uma contratação no valor orçado, a empresa que fosse contratada apenas para a execução deste lote deveria apresentar uma garantia no valor de R\$ 74.329,20 (setenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais), já no caso de contratação para ambos os lotes a garantia a ser prestada seria de R\$ 445.975,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Cabe aqui trazer à baila elucidativo trecho de artigo doutrinário, que preceitua a importância do princípio da isonomia no âmbito das licitações públicas:

“O princípio da igualdade, um dos alicerces da licitação, encontra-se expresso na [Carta Magna](#), no art. [37, XXI](#), verbis: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Como facilmente se percebe, o dispositivo impede que sejam estabelecidas condições que se traduzam em preferência de uns licitantes em desvantagem de outros.”

(<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-principio-da-isonomia-nas-licitacoes-publicas/470822492>)

Portanto, afóra a afronta ao limite percentual de garantia disposto em lei, cerceando a competitividade do certame, os itens editalícios acima mencionados ainda atribuem tratamento diferenciado aos licitantes, sem qualquer justificativa razoável para tanto.

Isto posto, requer a empresa Impugnante a exclusão do item 5.4, bem como a adequação do item 5.1 aos parâmetros contidos no art. 98 da Lei nº 14.133/21.

2.3. DAS EXIGÊNCIAS ARBITRÁRIAS – MENOR PREÇO POR LOTE – IMPOSSIBILIDADE DE SE EXIGIR.

O processo licitatório em tela prevê no item 17 de seu Termo de Referência que o certame adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE:

17. FORMA. E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

A despeito do critério de julgamento em questão, o mesmo Termo de Referência requer em sede de qualificação técnica a apresentação de **Plano de Metodologia de Execução (19.15.7)**, **Plano Operacional Detalhado (19.16)** e **Plano de Trabalho (19.17)**, peças essas que são características dos certames que possuem como critério de julgamento a melhor técnica ou técnica e preço, o que não é o caso.

Ressalte-se ainda que, a despeito de haver tais exigências não são estipuladas metodologia objetiva de julgamento dos mesmos, nem tampouco é estipulado critério de pontuação para os mesmos, nem a fórmula de julgamento no caso de critério



misto (técnica e preço).

Nos processos licitatórios regidos pela Lei 14.133/21, é importante destacar que, quando o critério de julgamento adotado é o "melhor preço", não é permitido exigir dos licitantes a apresentação de metodologia ou plano de trabalho. Esta exigência é exclusiva das licitações que utilizam os critérios de "melhor técnica" ou "melhor técnica e preço" (art. 37).

De acordo com o art. 33 e ss. da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de julgamento, a modalidade "melhor preço" limita-se a avaliar as propostas com base no valor apresentado, sem considerar aspectos qualitativos ou metodológicos que seriam relevantes apenas em modalidades onde a técnica tem maior peso.

Portanto, fica claro que referidas exigências que detalhem uma metodologia ou plano de trabalho não se aplica quando o critério de julgamento é o melhor preço, assegurando, assim, a simplicidade e a objetividade do processo licitatório. Essa distinção é fundamental para garantir a competitividade e a transparência nas licitações públicas, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Isto posto, requer o Impugnante a exclusão das exigências em questão, **Plano de Metodologia de Execução (19.15.7), Plano Operacional Detalhado (19.16) e Plano de Trabalho (19.17)**, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

3. DOS REQUERIMENTOS.

Isto posto, requer o RECEBIMENTO da presente IMPUGNAÇÃO para julgá-la procedente, haja vista a violação da competitividade do certame, ante aos fundamentos aqui expostos, bem como em face da ofensa aos princípios da isonomia e da legalidade, por ser medida de direito.

Requer, ainda, seja determinada a republicação do Edital e Anexos, com as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/21.



MONTEIRO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



N. Termos,
P. Deferimento,
Fortaleza/CE, 27 de Fevereiro de 2025.

MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 30.994.850/0001-13

Sávio Souto Monteiro

Sócio Administrador

RG nº 3489904 SSP/DF CPF nº 054.085.933-80





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23202386685	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEP2500001344

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA
Local

6 Janeiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7042251 em 06/01/2025 da Empresa MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, CNPJ 30994850000113 e protocolo 250010615 - 03/01/2025. Autenticação: 6E33CF2D84C3A170841A92AE33D784F4BOCE4F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.061-5 e o código de segurança CGwO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

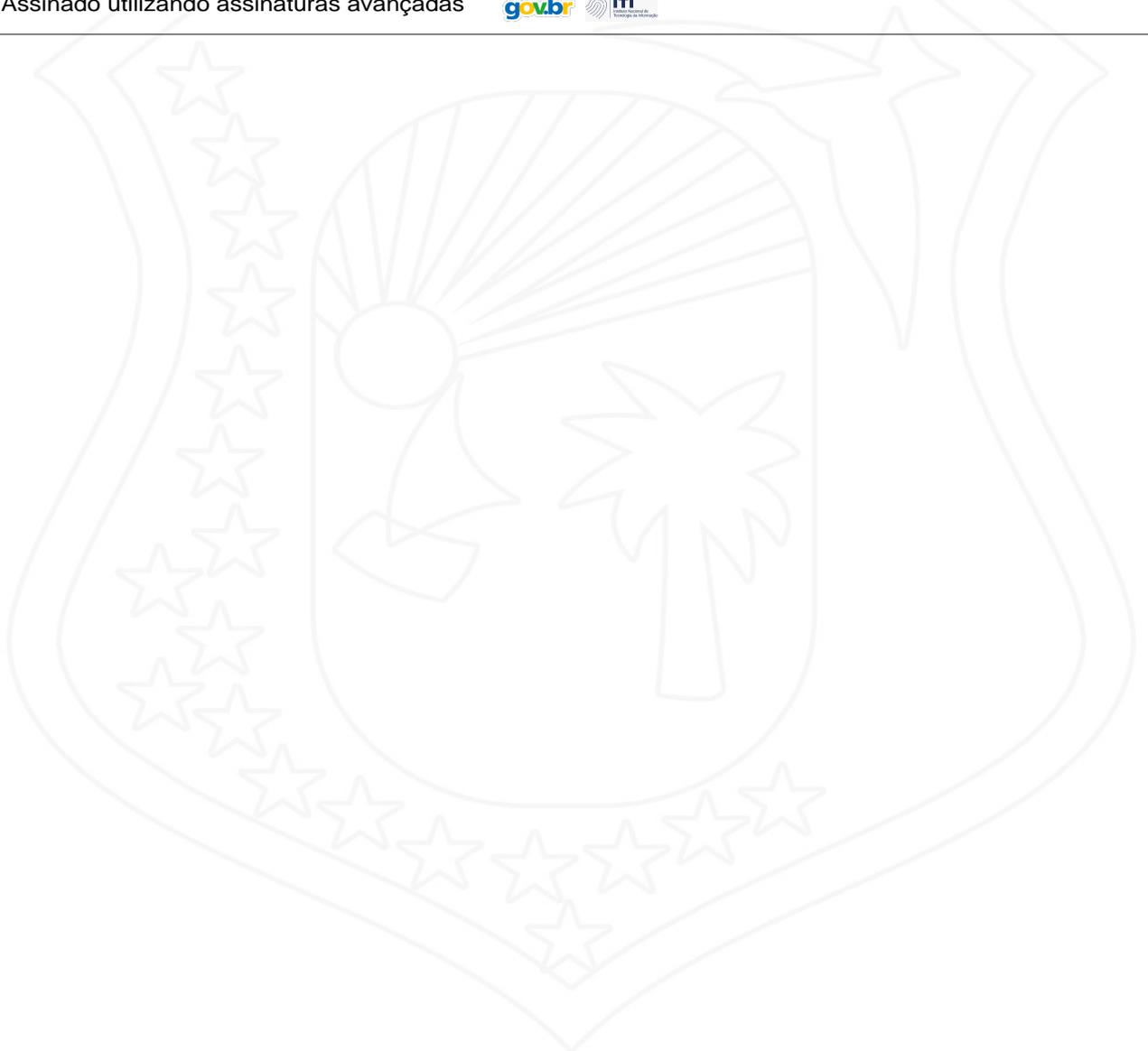


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/001.061-5	CEP2500001344	03/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.085.933-80	SAVIO SOUTO MONTEIRO	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7042251 em 06/01/2025 da Empresa MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, CNPJ 30994850000113 e protocolo 250010615 - 03/01/2025. Autenticação: 6E33CF2D84C3A170841A92AE33D784F4B0CE4F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.061-5 e o código de segurança CGwO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 30.994.850/0001-13 - NIRE: 2320238668-5

Savio Souto Monteiro, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Monsenhor Tabosa/Ceará, nascido em 08/07/1992, empresário, portador do R.G. nº.3489904 SSP/DF e do CPF nº 054.085.933-80, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 18, Casa, Conjunto Padre Inácio, Monsenhor Tabosa/Ceará, CEP: 63780-000;

Na condição de sócio da empresa **MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza - CE, na **Av. Washington Soares, nº. 3663, Sala 902 Torre 2, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60811-341**, inscrita no CNPJ sob nº **30.994.850/0001-13** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **2320238668-5**, por despacho de **23/07/2018**, resolve alterar o seu contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço de sua sede para **Rua Capitão Aragão, nº. 422, Alto da Balança, Fortaleza/CE, CEP:60851-150;**

Cláusula 2ª – A sociedade passa a ter por objeto social as seguintes atividades:

- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio



- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 7111-1-00 - Serviços de arquitetura
- 7112-0-00 - Serviços de engenharia
- 7119-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
- 7420-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor
- 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2-02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8130-3-00 - Atividades paisagísticas
- 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8299-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Cláusula 3ª - A sociedade passa a ter o seu Contrato Social consolidado da seguinte forma:

MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CNPJ: 30.994.850/0001-13 - NIRE: 2320238668-5

Savio Souto Monteiro, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Monsenhor Tabosa/Ceará, nascido em 08/07/1992, empresário, portador do R.G. nº.3489904 SSP/DF e do CPF nº 054.085.933-80, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 18, Casa, Conjunto Padre Inácio, Monsenhor Tabosa/Ceará, CEP: 63780-000;



I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MONTEIRO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA;**

e nome de fantasia: **GRUPO MONTEIRO;**

III – DO OBJETO SOCIAL

- 4120-4-00 - Construção de edifícios
- 3811-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 3821-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4221-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7-02 - Obras de irrigação
- 4223-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6-00 - Perfurações e sondagens
- 4313-4-00 - Obras de terraplenagem
- 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil



- 4330-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6-00 - Obras de fundações
- 4399-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1-03 - Obras de alvenaria
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 7111-1-00 - Serviços de arquitetura
- 7112-0-00 - Serviços de engenharia
- 7119-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7119-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
- 7420-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte, sem condutor
- 7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2-02 - Aluguel de andaimes
- 7739-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8130-3-00 - Atividades paisagísticas
- 8211-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8299-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Rua Capitão Aragão, nº. 422, Alto da Balança, Fortaleza/CE, CEP:60851-150**; podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, dividido em **800.000 (oitocentas mil)** quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **Savio Souto Monteiro**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.



VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o início das atividades em **01 de agosto de 2018**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida isoladamente pelo único sócio **Savio Souto Monteiro**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró- Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá nomear procuradores, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judícia, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 03 de janeiro de 2025.

Savio Souto Monteiro
Sócio Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



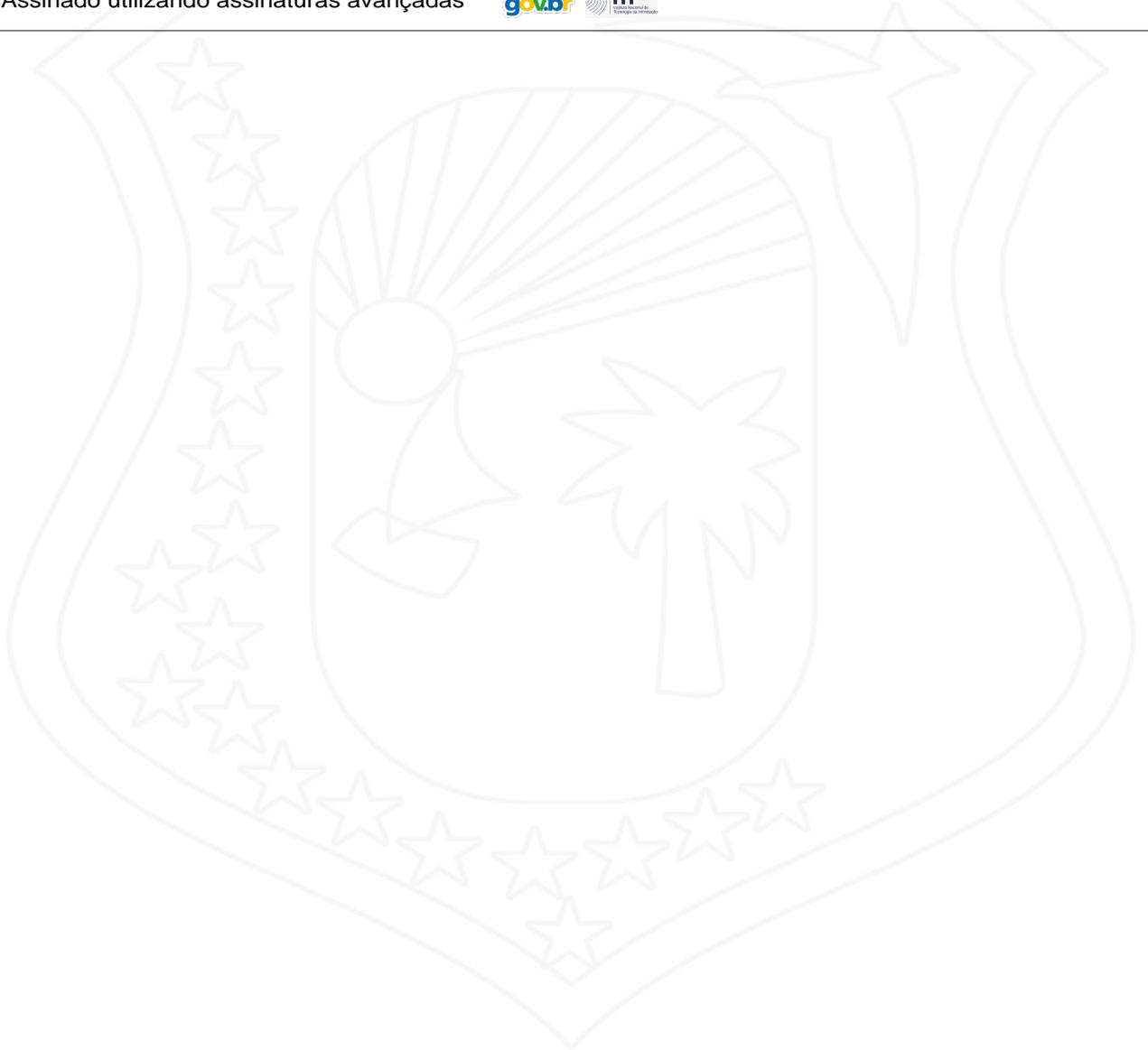
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/001.061-5	CEP2500001344	03/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.085.933-80	SAVIO SOUTO MONTEIRO	06/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7042251 em 06/01/2025 da Empresa MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, CNPJ 30994850000113 e protocolo 250010615 - 03/01/2025. Autenticação: 6E33CF2D84C3A170841A92AE33D784F4B0CE4F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.061-5 e o código de segurança CGwO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, de CNPJ 30.994.850/0001-13 e protocolado sob o número 25/001.061-5 em 03/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7042251, em 06/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.085.933-80	SAVIO SOUTO MONTEIRO	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.085.933-80	SAVIO SOUTO MONTEIRO	06/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 06/01/2025, às 15:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 25/001.061-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. segunda-feira, 06 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7042251 em 06/01/2025 da Empresa MONTEIRO SERVICOS E CONTRUCOES LTDA, CNPJ 30994850000113 e protocolo 250010615 - 03/01/2025. Autenticação: 6E33CF2D84C3A170841A92AE33D784F4B0CE4F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/001.061-5 e o código de segurança CGwO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

